



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO nº. 150/2020**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o retorno das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR, observados determinados cuidados;

Considerando o contido no art. 12 do Decreto Municipal nº.109/2020 que suspende prazos administrativos em âmbito geral;

### **DECRETA**

**Artigo 1º.** Retomam-se os prazos processuais administrativos suspensos em virtude do art. 12 do Decreto Municipal nº. 109/2020 em sua integralidade.

**§1º.** Todos os procedimentos administrativos suspensos em decorrência do Decreto Municipal nº. 109/2020 em trâmite em todos os Departamentos Públicos Municipais, terão os prazos retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 07 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

**§2º.** Todos os prazos dos procedimentos administrativos suspensos, serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por igual tempo ao que faltava para sua complementação.

**§3º.** Aplica-se subsidiariamente no que couber o instituído no art. 224 do Código de Processo Civil Brasileiro.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 2º.** Os atos que eventualmente não puderem ser praticados por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, deverão ser adiados e devidamente justificados.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito**

**HISSASHI UMEZU**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**